Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos.*

2611074645

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8796/2007

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3º Juízo de Vila Nova de Gaia, Processo n.º 609/07.1TYVNG, no dia 16-11-2007, pelas 11:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Car Foco — Comércio de Automóveis, Lda., NIF — 505194619, Endereço: R Paraíso da Foz 48 — 3.º Esq, 4100-000 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, 79, S/i, Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia, Telef. 223 713 310 — Fax 223 710 741.

São administradores do devedor:

Henrique Pimentel Peixoto Villas Boas, NIF — 188542086, BI — 8497682, Endereço: R. da Vilarinha, 153, 4050-000 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira.*

2611074745

Anúncio n.º 8797/2007

Publicidade de sentença e notificação de interessados

Nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 570/07.2 TYVNG, 3º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 06-12-2007, 16h 30m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

N. P. S. — Confecções Têxteis, L.da, NIF — 503264229, Endereço: Praça dos Combatentes, L 41, 4490- Povoa de Varzim, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Pinto, NIF 151411026, telefone/Fax: 225094081, Endereço: Rua Hernâni Torres, 171 — 8º Esq., 4200-320 Porto

É administrador do devedor:

José Martins Alves Novais, com endereço na Praça dos Combatentes, Loja 41-Póvoa de Varzim, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno.*

2611074357

PARTE E

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 30411/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por Valery Plesov, os seguintes elementos:

Doutor Mário Alexandre Pousão da Costa Gata, Professor Associado da Universidade dos Açores, que presidirá;

Doutora Maria do Carmo Carvalho Sousa da Cunha Martins, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores;

Doutora Sandra Cristina Amador Pinelas Ferreira da Silva, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores;

10 de Dezembro de 2007. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz.*